

## LEI N.º 7.270, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor – Área 1 – Anos Iniciais, na Secretaria Municipal da Educação, junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme abaixo especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA
33	Professor - Área 1 - Anos Iniciais	8.048	24 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo serem renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

Órgão 05-Secretaria Municipal da Educação  
Unidade Orçamentária 02 – Departamento Administrativo e Financeiro  
Função 12 – Educação  
Projeto Atividade 2075 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%  
Rubrica: 319004 - contratação por tempo determinado

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de novembro de 2014.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração